PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU

CGC: 75.370.148/0001-17

PUBLICADO
EM: 21/09/94
JORNAL: Tribuna do Interior
PG: 9
VISTO
Custodio Francisco Chagas
SECRETÁRIO MUNICIPAL

L E I Nº. 166/94.

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo a concessão de desconto no pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L

E

I

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o desconto de 60% (Sessenta por Cento) no pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, aos contribuintes que saldarem o débito referente ao exercício de 1994, até o dia 30 de Setembro do corrente, em parcela única.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 15 de Junho de 1.994.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, em 19 de Setembro de 1.994.

JOÃO CARLOS KLEIN
PREFEITO MUNICIPAL